Santo Estevão, 07 de maio de 2026.

OF. GAPRE N. 112/2026

Excelentíssimo Senhor
Gilvan da Silva Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de **Lei nº 12/2026**, que *"Fixa o reajuste sobre os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, Níveis II, III, IV e V, Pedagogos e dos profissionais não docentes da Secretaria Municipal de Educação, quadro de Apoio Escolar para o ano de 2026, e dá outras providências"*, para que o referido projeto seja submetido à leitura e aprovação, **em caráter de urgência**, dessa Égregia Casa Legislativa.

Certos da costumeira atenção e colaboração dos nobres Vereadores, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO GOMES DIAS:00574986529
Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Tiago Gomes Dias
Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 07/05/2026
Gleoma HS: 11:35

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

"Fixa o reajuste sobre os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal, Níveis II, III, IV e V, Pedagogos e dos profissionais não docentes da Secretaria Municipal de Educação, quadro de Apoio Escolar para o ano de 2026, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

"Art. 1º - Ficam reajustados, no percentual de 7% (sete por cento), os vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal ocupantes dos cargos de Professor — Níveis II, III, IV e V — e de Pedagogo, bem como dos servidores não docentes vinculados à Secretaria Municipal de Educação, integrantes do quadro de Apoio Escolar, incidindo o referido percentual sobre o valor do vencimento-base, a título de reposição salarial, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, conforme disposto nas Tabelas I, II, III e IV, anexas a esta Lei.

§1º - o reajuste de **7% (sete por cento)** será executado da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2026;
b) 2% no mês de dezembro de 2026.

Art. 2º - Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Técnico de Enfermagem lotados na Secretaria de Educação o reajuste previsto no art. 1º desta Lei, acrescido de recomposição salarial complementar correspondente a 7% (sete por cento) sobre o vencimento-base, referente ao exercício de 2025, em razão de a categoria não ter sido contemplada com reajuste no período anterior.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta lei está condicionado à disponibilidade orçamentária, financeira (oriundos do recurso do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito/BA, Santo Estevão, 07 de maio de 2026.

TIAGO GOMES DIAS:00574986529 Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 07/05/2026
Gleonna HS 13:35

ANEXO I

Tabela I - Vigência a Partir de 1º de maio de 2026.

CARGO	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
Professor (a)	II	R$ 3.044,85	R$ 6.089,70
	III	R$ 3.518,27	R$ 7.036,54
	IV	R$ 4.046,02	R$ 8.092,04
	V	R$ 4.652,91	R$ 9.305,82
Pedagogo	R$ 3.671,24		

Tabela II - Vigência a Partir de 1º de dezembro de 2026.

CARGO	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
Professor (a)	II	R$ 3.102,85	R$ 6.205,70
	III	R$ 3.585,28	R$ 7.170,56
	IV	R$ 4.123,09	R$ 8.246,18
	V	R$ 4.741,54	R$ 9.483,08
Pedagogo	R$ 3.741,17		

TIAGO GOMES DIAS:00574986529 Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

ANEXO II

Tabela III- Vigência a Partir de 1º de maio de 2026.

CARGO	NIVEL	VALOR
Agente de Limpeza Escolar, Agente de Merenda Escolar, Agente de Segurança Escolar. Coordenador de Biblioteca, Marceneiro, Secretário Escolar.	I	R$ 2.320,52
	II	R$ 2.668,61
	III	R$ 2.935,47
	IV	R$ 3.229,01
Assistente Pedagógico, Intérprete de Libras.	I	R$ 2.320,52
	II	R$ 2.552,58
	III	R$ 2.807,84
Motorista de Ônibus Caminho da Escola.	I	R$ 2.659,03
	II	R$ 3.057,88
	III	R$ 3.363,69
	IV	R$ 3.700,04
Psicólogo.		R$ 2.776,20
Nutricionista.	I	R$ 2.971,14
	II	R$ 3.268,25
	III	R$ 3.595,07
Assistente Social.	I	R$ 2.925,83
	II	R$ 0,00
	III	R$ 5.493,77
Técnico de Enfermagem.		R$ 3.491,25

TIAGO GOMES DIAS:00574986529 Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

ANEXO III

Tabela IV- Vigência a Partir de 1º de dezembro de 2026.

CARGO	NIVEL	VALOR
Agente de Limpeza Escolar, Agente de Merenda Escolar, Agente de Segurança Escolar. Coordenador de Biblioteca, Marceneiro, Secretário Escolar.	I	R$ 2.364,72
	II	R$ 2.719,44
	III	R$ 2.991,39
	IV	R$ 3.290,52
Assistente Pedagógico, Intérprete de Libras.	I	R$ 2.364,72
	II	R$ 2.601,20
	III	R$ 2.861,32
Motorista de Ônibus Caminho da Escola.	I	R$ 2.709,68
	II	R$ 3.116,13
	III	R$ 3.427,76
	IV	R$ 3.770,52
Psicólogo.		R$ 2.829,08
Nutricionista.	I	R$ 3.027,74
	II	R$ 3.330,50
	III	R$ 3.663,55
Assistente Social.	I	R$ 2.981,56
	II	R$ 0,00
	III	R$ 5.598,41
Técnico de Enfermagem.		R$ 3.557,75

TIAGO GOMES DIAS:00574986529 Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em anexo dispõe sobre a concessão de reajuste salarial no percentual de 7% (sete por cento) aos servidores do Magistério Público Municipal, abrangendo os cargos de professor – níveis II, III, IV e V, Pedagogo, bem como aos profissionais não docentes vinculados à Secretaria Municipal de Educação, além de estabelecer o cronograma de implementação do referido reajuste.

A medida fundamenta-se no disposto na Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em consonância com o que determina a Constituição Federal, especialmente no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), inciso III, alínea "e", que assegura a fixação de piso salarial nacional e a valorização dos profissionais da educação.

Cumpre destacar que o art. 5º da referida lei federal estabelece a atualização anual do piso salarial do magistério, devendo esta ocorrer no mês de janeiro de cada ano, tomando como base o crescimento do valor anual mínimo por aluno, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, o reajuste ora proposto visa assegurar a manutenção do poder aquisitivo dos profissionais da educação e a adequação aos parâmetros nacionais estabelecidos.

Adicionalmente, o presente Projeto de Lei contempla os ocupantes do cargo de Técnicos de Enfermagem, aos quais, além de ser assegurado o reajuste geral previsto no art. 1º, será concedido acréscimo de 7% (sete por cento) a título de recomposição salarial referente ao exercício de 2025, considerando que a categoria não foi contemplada com reajuste no período anterior, sendo necessária a correção das perdas inflacionárias acumuladas, em observância ao princípio da isonomia e da valorização dos servidores públicos.

Ressalta-se que a implementação do reajuste proposto foi precedida de análise técnica pelo setor financeiro do Município, que atestou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, especialmente no que se refere aos recursos do FUNDEB, bem como a compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa não apenas atender às exigências legais vigentes, mas também promover a valorização dos profissionais da educação e assegurar justiça remuneratória aos Técnicos de Enfermagem, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Santo Estevão, 07 de maio de 2026.

Tiago Gomes Dias
Prefeito Municipal

TIAGO GOMES DIAS:00574986529

Assinado de forma digital por TIAGO GOMES DIAS:00574986529